



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## =LEI Nº 2.825 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o sistema de auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD) no Município de Palmital-SP e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL**

**DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SÚS, fora do domicílio do Município de Palmital-SP.

Parágrafo Único – Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância.

Art. 2º) O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

I - Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

II – Terá direito ao acompanhante o paciente menor de 18 anos ou maior de 60 anos de idade, os portadores de deficiência e alguns casos específicos comprovados através de indicação médica.

Art. 3º) Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio e a sua forma operacional serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 4º) O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Palmital-SP;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

III – comprovarem renda mensal familiar de até 03 salários mínimos nacional, ficando autorizada a dedução de despesas devidamente comprovadas com habitação, ou seja, financiamento ou aluguel.



# **Prefeitura Municipal de Palmital**

## **- Estado de São Paulo -**

Art. 5º) Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º) Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º) Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 8º) O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único – O paciente que deixar de prestar contas com o setor responsável da Prefeitura, bem como não cumprir com suas obrigações a serem regulamentadas através de Decreto do Executivo ficará proibido de utilizar o auxílio para TDF até que esteja com a situação regularizada perante a municipalidade.

Art. 9º) Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

020401. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

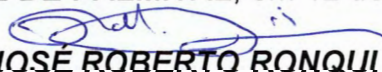
10.301.0113.2.133.000 Manutenção da Atenção Básica da Saúde.

3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

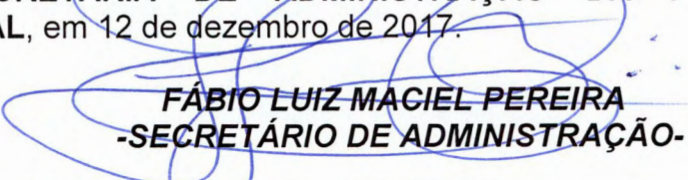
Art. 10) Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de 30 (trinta dias), por Decreto, após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 12 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 12 de dezembro de 2017.

  
**FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA**  
**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**